

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI Nº. 1.785/2003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Declara de Utilidade Pública a Casa de Caridade - Fé e Esperança de Itaporanga Estado de São Paulo e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Casa de Caridade - Fé e Esperança de Itaporanga/SP, localizada à Rua João Panzarin, 818, nesta cidade e Comarca, Inscrita no CNPJ sob o n.º 05.288.607/0001-32, de caráter sem fins lucrativos, com a finalidade de amparar em regime de trabalho de caridade especial às crianças, adolescentes e idosos carentes de ambos os sexos em situação precária no Município.

Parágrafo Único - Fica constante parte integrante deste projeto os documentos relativos a sua inscrição no CNPJ; os documentos elaborados pelo seu atual Presidente, relatando ser a Entidade uma Instituição de Caridade sem fins lucrativos; a Ata da Assembléia Geral de sua fundação datada de 12.10.2001, devidamente registrada em Cartório e por fim seu Estatuto Social, na qual regerá toda a sua prática assistencial dentro das atribuições da mencionada Instituição.

ARTIGO 2º - Fica especificado nesta matéria que a Casa de Caridade - Fé e Esperança de Itaporanga/SP, para seus efeitos legais será regida pelo seu Estatuto próprio, principalmente pelo Capítulo I, Artigo 1.º alíneas "a", "b" e "c" juntamente com o Capítulo IV em seu Artigo 20 e parágrafo único, na qual sintetizam as suas reais finalidades, combinados ainda, com as Leis maiores que direcionam e norteiam as Assistências Sociais e as Instituições de caridades.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, a editar Decreto declarando de Utilidade Pública a Instituição mencionada no Artigo 1.º.

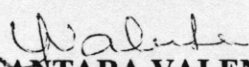
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba consignada na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 23 de dezembro de 2003; 132 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 120 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA